



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.720/2024

ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.388/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes trechos e artigos da Lei Municipal nº. 1.388/2020, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º - (...)

(...)

III - A família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e das pessoas com deficiência;

(...)

Art. 17 - (...)

(...)

§ 2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com órgão gestor da Assistência Social no Município, de que a entidade ou organização de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

(...)

Art. 19 - O CREAS é a unidade pública de abrangência ou regional destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da assistência social.

(...)

Art. 21 - (...)

(...)

§ 4º. Os equipamentos públicos poderão ser ampliados mediante quadro conjuntural vivenciado pelo município, devendo haver adequado monitoramento por parte do Conselho Municipal de



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Assistência Social (CMAS) e serem considerado as seguintes diretrizes:

a) Territorialização - a oferta capitalizada de serviço com área de abrangência definidas baseadas na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxo de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

b) Universalização - a fim de que a proteção social básica e proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com volume de necessidade da população;

c) Regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e governo estadual, visando assegurar a proteção de serviços socioassistenciais de proteção social cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

(...)

Art. 26 - O Município de Araputanga/MT, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da assistência social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

§ 1º. A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta ou indireta equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Média Complexidade.

§ 2º. A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 3º. A qualquer tempo poderá o município estruturar, em caráter de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade, tais como:

- a)** Serviço de Acolhimento Institucional;
- b)** Serviço de Acolhimento em República;



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

(...)

Art. 30 - (...)

X - (...)

- c) No âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente;

XIV - (...)

- a) O Censo SUAS (federal) e o Registra SUAS (estadual);

- c) O conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS; e os demais implementados no âmbito estadual.

Art. 2º - Ficam incluídos os seguintes trechos na Lei Municipal nº. 1.388/2020, com as seguintes redações:

Art. 25 - (...)

(...)

§ 3º. Os serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

(...)

Art. 33 - (...)

§ 2º. (...)

IV – Ações de apoio técnico e financeiro a gestão descentralizada do SUAS.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 27, incs. I, II, III, IV e V; 28; 29; 56, §1º, alíneas a, b, c, §2º, incs. I e II, §§ 3º e 4º, incs. I e II, §5º, incs. I e II; 57, §§1º e 2º; 58, incs. I, II, III, IV, V e VI; 59 e parágrafo único; 60, §§1º, 2º, 3º e 4º; 61, §§1º, 2º e 3º, todos da Lei Municipal nº. 1.388/2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE
ARAUJO
RIOS:38349906120

Assinado de forma digital por
ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120
Dados: 2024.05.17 16:26:15 -04'00'

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Considerando a Ata de Posse 007/2022 do Conselho Municipal de Saúde datada de 08 de novembro de 2022;

Considerando a Lei Municipal 1.715/2024 de 06 de maio de 2024, em seu Artigo 3º.; §1º; §2º; e Anexo I;

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear e Gratificar a servidora pública municipal, Patrícia da Silva Meira, Agente Comunitário de Saúde B-02, como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 213/2024**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR MATHEUZINHO SUCESSINHO, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 61º ANIVERSÁRIO DE ARAPUTANGA/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2024, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 com a empresa a seguir:

EMPRESA: SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. 44.193.065/0001-76;

Art. 2º - Ficam nomeados as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Isaías Soares de Souza como fiscal titular e como fiscal suplente Sr.^a. Elenir dos Santos Ferreira, responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 219/2024**

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2023, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 08 de maio de 2023;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 10 de julho de 2023;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 63/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de julho de 2023;

Considerando a Comunicação interna N.º 065/2024/SMAS.

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar o candidato classificado, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Inscrição	Candidato	Total	Colocação
771	DAVY RIOS SILVERIO	58.00	4º

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.720/2024**

ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.388/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes trechos e artigos da Lei Municipal nº. 1.388/2020, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º - (...)

(...)

III - A família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e das pessoas com deficiência;

(...)

Art. 17 - (...)

(...)

§ 2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com órgão gestor da Assistência Social no Município, de que a entidade ou organização de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

(...)

Art. 19 - O CREAS é a unidade pública de abrangência ou regional destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da assistência social.

(...)

Art. 21 - (...)

(...)

§ 4º. Os equipamentos públicos poderão ser ampliados mediante quadro conjuntural vivenciado pelo município, devendo haver adequado monitoramento por parte do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e serem considerado as seguintes diretrizes:

a) Territorialização - a oferta capitalizada de serviço com área de abrangência definidas baseadas na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxo de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

b) Universalização - a fim de que a proteção social básica e proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com volume de necessidade da população;

c) Regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e governo estadual, visando assegurar a proteção de serviços socioassistenciais de proteção social cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e descentralizada de serviços no âmbito do Estado.

(...)

Art. 26 - O Município de Araputanga/MT, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da assistência social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

§ 1º. A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta ou indireta equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Média Complexidade.

§ 2º. A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 3º. A qualquer tempo poderá o município estruturar, em caráter de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade, tais como:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

(...)

Art. 30 - (...)

X - (...)

c) No âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente;

XIV - (...)

a) O Censo SUAS (federal) e o Registra SUAS (estadual);

c) O conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS; e os demais implementados no âmbito estadual.

Art. 2º - Ficam incluídos os seguintes trechos na Lei Municipal nº. 1.388/2020, com as seguintes redações:

Art. 25 - (...)

(...)

§ 3º. Os serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

(...)

Art. 33 - (...)

§ 2º. (...)

IV - Ações de apoio técnico e financeiro a gestão descentralizada do SUAS.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 27, incs. I, II, III, IV e V; 28; 29; 56, §1º, alíneas a, b, c, §2º, incs. I e II, §§ 3º e 4º, incs. I e II, §5º, incs. I e II; 57, §§1º e 2º; 58, incs. I, II, III, IV, V e VI; 59 e parágrafo único; 60, §§1º, 2º, 3º e 4º; 61, §§1º, 2º e 3º, todos da Lei Municipal nº. 1.388/2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº. 215/2024

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA WENDER E FALCÃO, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 61º ANIVERSÁRIO DE ARAPUTANGA/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2024, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 com a empresa a seguir:

EMPRESA: LA MUSIC INVESTIMENTOS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. 39.770.966/0001-43;

Art. 2º - Ficam nomeados as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação, firmado entre o Município de Araputanga - MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT: